

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 03

DE DE MARÇO DE 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 06/03/24

1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS
DST/HIV/AIDS ENTRE JOVENS E
ADOLESCENTES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A política de prevenção e enfrentamento das DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis), HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) e AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) para jovens e adolescentes em seus ambientes escolares ou institucionais será disciplinada por esta lei.

Art. 2º A presente lei institui um processo permanente de abordagens sócio-educativas com jovens e adolescentes, em ambientes escolares ou institucionais, visando a prevenção e enfrentamento das DST/HIV/AIDS, através de oficinas temáticas, debates e dinâmicas diversas, como forma de evidenciar a importância da reflexão e responsabilidade no momento da iniciação sexual.

Art. 3º Constituem objetivos específicos da política de prevenção das DST/HIV/AIDS entre jovens e adolescentes:

- I - articular as políticas públicas locais;
- II - realizar articulação entre os serviços de atenção básica e comunidade, principalmente nas escolas, para potencializar as ações de prevenção para adolescentes e jovens, trabalhando de forma integrada e contínua;
- III - ampliar o acesso aos preservativos criando pontos de distribuição de insumos nas comunidades que serão denominados "Estações de Prevenção";



IV - ampliar o acesso e as informações dos insumos de prevenção nas escolas, combinado com outros pontos de sociabilidade de populações vulneráveis;

V - levar a reflexão de questões como: diversidade sexual, homofobia, preconceito, racismo e violência para o cotidiano dos jovens, profissionais de saúde e comunidade em geral;

VI - envolver a comunidade na prevenção e enfrentamento das DST/HIV/AIDS;

VII - diminuir os casos de DST/HIV/AIDS entre adolescentes e jovens;

VIII - diminuir os casos de infecção por HIV/AIDS e gravidez na adolescência entre adolescentes e jovens;

IX - ampliar o acesso a informação da vacina do HPV (Human Papiloima Virus) aos adolescentes e jovens;

X - ampliar o acesso a informação através da interação digital;

XI - desenvolver ações de prevenção e combate o DST/HIV/AIDS, estimulando os jovens e adolescentes nas práticas educativas através da educação sexual.

Art. 4º Serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I - definir em conjunto com os municípios, os territórios onde a presente política será implantada, ampliando-os gradativamente, até que atinjam sua totalidade;

II - mapear as escolas estaduais do território;

III - mapear os serviços de saúde, em especial, as Unidades Básicas de Saúde, localizadas no território;

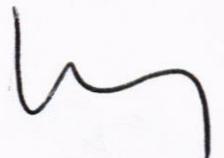
IV - mapear os pontos de concentração de jovens e adolescentes do território;

V - elaborar uma agenda local para implantação da presente estratégia;

VI - criar espaços de discussão e análise com os alunos das escolas mapeadas ou jovens e adolescentes da comunidade sobre orientação e prevenção das DST/HIV/AIDS, por meio da realização de oficinas de prevenção, preferencialmente em horário extra-aula;

VII - orientar professores, pais de alunos, familiares ou responsáveis legais através de cursos e reuniões;

VIII - identificar pontos próximos aos locais de concentração de jovens e adolescentes que possam distribuir informações sobre as DST/HIV/AIDS e distribuir preservativos que serão identificados como "Estação de Prevenção";



IX - construir a logística de abastecimento e distribuição permanente de preservativos nas Estações de Prevenção;

X - disponibilizar a divulgação da orientação e formas de prevenção das DST/HIV/AIDS em mídias sociais;

XI - garantir a informação a respeito da PEP (Profilaxia Pós Exposição Sexual), PREP (Profilaxia Pré Exposição Sexual), Circuncisão, Diálogo de Pares e outras formas de prevenção combinada;

XII - implantar, junto a comunidades e escolas públicas o “Dezembro Vermelho de Luta contra a AIDS”;

XIII - desenvolver ações de prevenção e informação sobre as hepatites virais, garantindo a todos o direito a testagem e vacinação;

XIV - implantar junto a comunidades e escolas públicas o “Julho Amarelo de Luta contra as Hepatites Virais”.

§ 1º Outras ações poderão ser elaboradas para cumprimento dos objetivos dispostos no artigo anterior.

§ 2º As ações serão coordenadas pela Secretaria Estadual da Saúde e suas Unidades Básicas de Saúde em parceria com a Secretaria Estadual da Educação e suas unidades escolares, que ficam autorizadas a buscar parceiros junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, grêmios estudantis sociedade civil e instituições da sociedade civil não vinculadas ao Estado de controle social em DST, HIV e AIDS.

Art. 5º A Política de Prevenção das DST/HIV/AIDS para jovens e adolescentes terá como beneficiários diretos e indiretos:

I - alunos com idade superior a 12 anos regularmente matriculados na rede pública de ensino;

II - educadores, incluindo-se nesta categoria diretor, supervisor, orientador educacional, auxiliares técnicos de educação, agentes escolares e educadores interessados;

III - pais, familiares e responsáveis pelos alunos jovens e adolescentes;

IV - jovens e adolescentes da comunidade.





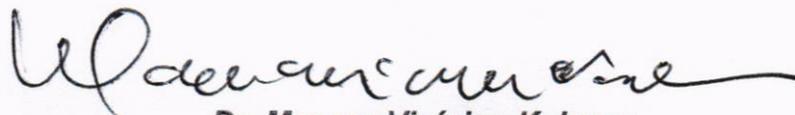
Parágrafo único. Será estimulada nos jovens e adolescentes a atuação informal como agentes de educação em saúde, que se tornem multiplicadores do conhecimento adquirido no ambiente familiar e social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária a sua aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em de Março de 2024.


Dr. Marcus Vinícius Kalume
Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA

Considerando os dados epidemiológicos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, o Piauí registrou 3.279 de casos de AIDS, entre 2015 e 2023. Desse total, 49% eram pessoas com 20 a 34 anos, o sexo masculino foi o público mais atingido pelo HIV/AIDS, com 74% dos casos registrados no Estado.

A Nota Técnica que contém os dados da Coordenação de Infecções Sexualmente Transmissíveis da Secretaria de Estado da Saúde, em 2022 o Estado do Piauí registrou 533 casos de HIV/AIDS, aponta que de 2018 a 2022 a faixa etária dos piauienses que mais apresentou novos casos da doença foi a de 20 a 34 anos, com 49% dos casos registrados.

De acordo com a nota técnica, de 1980 a 2021 o Estado registrou 1.076 casos de HIV/AIDS em gestantes, sendo 2021 o ano com menor registro, apenas 09 casos foram identificados, em 2022 não houve registros. De 1980 a 2020 o Estado registrou 2.146 óbitos por HIV, sendo o ano de 2020 aquele onde o maior número foi constatado, quando houve 140 óbitos registrados dentro do Estado.

Os números demonstram uma realidade no Estado, que precisa ser modificada, e que para isso o Estado vem fazendo ações e buscando a conscientização da população sobre o uso de métodos de prevenção e os serviços de saúde para testagem, participando de campanhas e, principalmente, da “Campanha Dezembro Vermelho”, campanha nacional instituída pela Lei Federal nº 13.504/2017, que marca uma grande mobilização na luta contra o vírus do HIV, AIDS e DST, chamando a atenção para assistência e a proteção dos direitos das pessoas infectadas.

É importante que após a testagem e a identificação positiva do vírus a pessoa procure o serviço de saúde para dar início ao tratamento, e se ela mantiver todos os procedimentos de maneira prescrita pode alcançar um nível de carga viral quase nula.

A “Campanha Dezembro Vermelho” acontece em virtude do Dia Mundial de Luta contra o HIV, AIDS e DST, celebrado em 1º de dezembro de cada ano.

Em 2023, no nosso Estado, a Campanha foi voltada prioritariamente ao público jovem, tendo em vista a alta de casos de HIV, AIDS e DST nesta população.

Ainda, segundo o SINAN, do ano de 2017 até novembro de 2021, o Piauí notificou 3.898 pessoas com o vírus da AIDS; em 2017 foram notificados 801 casos de HIV; em 2018, 865 casos; em 2019, foram notificados 923 casos; em 2020, 713 casos e, em 2021, 596 casos.

As cidades do Piauí com maior número da população com AIDS nos últimos cinco anos são: Teresina 2.384, Floriano 162, Picos 103, Piripiri 89, Campo Maior 69, Altos 62, Demerval Lobão 57.